



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 161

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.307/2019

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE LOTE URBANO, SEM BENFEITORIAS, DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE BASÍLIO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal, no uso das suas atribuições, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – A presente Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar uma doação com encargos de um lote urbano, sem benfeitorias, pertencente ao Patrimônio do Município de Piracema-MG, à Associação Comunitária Padre Basílio, observados os requisitos do Artigo 99, I da Lei Orgânica do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais. **Parágrafo Único** – Nos termos do artigo 99, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Piracema fica dispensada a concorrência pública dado ao interesse público em que a associação comunitária em questão se estabeleça e desenvolva projetos sociais em razão do povo de Piracema.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do lote urbano nº 01, sem benfeitorias, situado na Rua Otávio Pinto de Oliveira, nesta Cidade de Piracema-MG, com a área de 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados), com as confrontações e delimitações constantes na Matrícula nº 4.941, Livro nº 2-O, Folha 179 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE BASÍLIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 08.924.137/0001-44, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.304/2019. **§1º** - O imóvel objeto da doação tem a avaliação de R\$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). **§2º** – As despesas oriundas da doação correrão por conta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE BASÍLIO.

Art.3º - O imóvel descrito no *caput* do artigo 2º dessa Lei destina-se exclusivamente à construção de sede para a entidade beneficiária e nela a entidade beneficiária deverá promover o desenvolvimento das suas atividades estatutárias, atendendo ao interesse público do Município de Piracema/MG. **Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 2º do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE BASÍLIO a mesma tem por finalidade prestar assistência à criança, adolescente e as pessoas em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, auto realização, educação para o trabalho, educação para a vida e a paz e preparo para o exercício consciente de sua cidadania; desenvolver ações, projetos, estudos e pesquisa para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através de atividades de assistência social, culturais, técnica, turística, ambiental, visa ainda a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, industrialização e comércio de produtos agropecuários como alternativa de inserção e fortalecimento de pequenos produtores que façam parte de projetos desenvolvidos pela APB.

Art.4º - A doação aprovada pela presente Lei importa que a instituição beneficiária atenda, além das disposições legais pertinentes, ainda:

I - não estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o artigo 85 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 001/2001, bem como quanto à Dívida Ativa da União, Fazendas Federal e Estadual; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195, da Constituição Federal.

Art.5º - O imóvel doado deverá estar edificado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 161

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art.6º - Caso a entidade beneficiária não cumpra as condições estabelecidas na presente lei ou venha a utilizar o imóvel objeto dessa autorização legislativa para fins diversos daqueles estabelecidos pelo seu estatuto social ou mesmo em atividades que não atendam ao interesse público individual e/ou coletivo do Povo de Piracema/MG, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Piracema/MG. **Parágrafo Único** – A reversão prevista no *caput* desse artigo também se aplica caso a entidade beneficiária venha encerrar as suas atividades sociais.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 20 de novembro de 2.019.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.

Publicado em 20/11/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança